



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	GABINETE DO REITOR - GR - PORTARIAS NORMATIVAS	1 - 31
.....		
2	PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROGEST - PORTARIAS	32 - 32
.....		
3	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	33 - 34
.....		
4	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	35 - 38
.....		
5	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	39 - 56
.....		
6	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - TABELA	57 - 58
.....		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA NORMATIVA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, nos termos do artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 do Estatuto, e

CONSIDERANDO:

- o Art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 que trata da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso,

- o Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, que regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- a Instrução Normativa SGP/MGI Nº 33, de 13 de novembro de 2023, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - Sipec, quanto à concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC regulamentada pelo Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - servidor efetivo: pessoa legalmente investida em cargo público, conforme definido no art. 2º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - atividade de instrutoria: exercício das seguintes atividades, na modalidade presencial ou à distância: ministração de aulas, desenho instrucional, orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação, tutoria, monitoria, orientação para liderança e mentoria, conforme Art. 2º da IN SGP/MGI Nº 33 de 13/11/2023; e

III - ação de desenvolvimento: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em

alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

Art. 3º A GECC é devida ao servidor efetivo pelo desempenho eventual das seguintes atividades:

I - instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da UFPE;

II - participação em banca examinadora ou em comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - participação em logística de preparação e realização de concurso público ou vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou

IV - participação em aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá o servidor ser dotado de formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação que se propuser.

§ 2º A comprovação deverá ser apresentada pelo servidor interessado e anexada ao processo administrativo competente.

Art. 4º Não será concedida a GECC para servidor que executar:

I - atividade que vise a melhoria das rotinas de trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa unidade;

II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional, de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou da unidade de exercício;

III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações, normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional;

IV - atividade realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua chefia imediata;

V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação do recebimento do material para fins de pagamento;

VI - atividade de moderação de comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou

VII - atividade sem prévia formalização em processo administrativo específico.

Art. 5º Para fins de controle de horas de trabalho por servidor, de que trata o Art. 5º do Decreto nº 11.069, de 2022, previamente à aceitação para exercer as atividades passíveis de GECC, o servidor deverá assinar declaração, conforme o Anexo VII.

Art. 6º As Tabelas de Valores da GECC de que trata o Art. 6º, I, do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, observará os percentuais máximos estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Portaria Normativa, incidentes sobre o maior vencimento da Administração Pública Federal, conforme previsto Art. 4º, § 3º, do Decreto nº 11.069/2022.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida - PROGEPE desta Universidade deverá disponibilizar em sua página eletrônica os valores previstos no **caput**.

Art. 7º O pagamento da GECC não excederá o equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada a ocorrência de situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pelo dirigente máximo do órgão, o qual poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas anuais.

§ 1º É de responsabilidade do servidor declarar previamente a disponibilidade de horas a serem trabalhadas, a qual deverá ser comprovada por meio do Anexo VII desta Portaria Normativa, respeitando o cumprimento do limite máximo de horas de trabalho anuais, previsto no **caput**.

§ 2º Previamente à aprovação de que trata o **caput**, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

Art. 8º A GECC somente será paga se as respectivas atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo ou função de que o servidor público federal for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

Parágrafo único. A participação do servidor em atividades vinculadas ao pagamento da GECC está condicionada à anuência da chefia imediata, nos termos do Anexo X desta Portaria.

Art. 9º Fica vedada a concessão de GECC a servidor que esteja em usufruto de férias, afastamentos ou licenças legais, remuneradas ou não, ressalvadas as hipóteses de afastamento previstas no art. 93, no art. 102, incisos II, III e VII, e no art. 120 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que a atividade passível de pagamento de GECC seja em caráter eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo servidor.

Parágrafo único. Com relação ao inciso VII do art. 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a excepcionalidade aplica-se somente nos casos de missão no exterior.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DA GECC

Art. 10. A GECC será paga por hora trabalhada pelo servidor, conforme as Tabelas de Valores da GECC previstas no Art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. A hora trabalhada a que se refere o **caput** corresponde a 60 (sessenta) minutos.

Art. 11. A realização de ações que ensejam o pagamento da GECC fica condicionada à prévia anuência da PROGEPE e à prévia abertura e encaminhamento do processo de solicitação de Portaria de Crédito Orçamentário.

Art. 12. A aprovação da despesa da GECC será condicionada à disponibilidade orçamentária, não devendo exceder a arrecadação de receita do respectivo evento.

Parágrafo único. Para eventos sem arrecadação ou em que esta for insuficiente, a aprovação da despesa será condicionada a autorização prévia pela PROGEPE, que dependerá de disponibilidade orçamentária.

Art. 13. Para as atividades contidas nos Anexos II e III será admitido o pagamento acima dos limites estabelecidos nesses anexos, respeitados os limites do Decreto nº 11.069/2022, nos casos em que os recursos arrecadados com o evento financiarem a ação.

Parágrafo único. A unidade responsável pelo evento deverá elaborar projeto básico com a especificação dos percentuais a serem praticados e devida justificativa, e submetê-lo à apreciação da PROGEPE e à autorização do Reitor, após análise da Pró-Reitoria de Planejamento Orçamentário e Finanças - PROPLAN.

Art. 14. O pagamento da GECC será efetuado pela Universidade por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal no âmbito da administração pública federal.

§ 1º O valor da GECC será obrigatoriamente apurado até o mês subsequente ao término da realização da atividade.

§ 2º O fato gerador do pagamento da GECC se dará com o reconhecimento da execução da atividade.

§ 3º O pagamento da gratificação deverá ser incluído no sistema até o fechamento da folha de pagamento de pessoal subsequente à ocorrência do fato gerador.

§ 4º Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC não estiver em exercício na Universidade, esta deverá:

I - providenciar a descentralização orçamentária e financeira do crédito para o órgão ou entidade de exercício do servidor;

II - incluir o pagamento da gratificação no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento, até o segundo mês subsequente à descentralização orçamentária e financeira.

§ 5º No caso previsto no § 4º, o pagamento de GECC cujos fatos geradores tenham sido apurados entre o dia 15 de novembro e 31 de dezembro poderá ser realizado pela UFPE por meio de ordem bancária, pelo Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

§ 6º As atividades de GECC não pagas no exercício do fato gerador deverão ser inscritas como Despesas de Exercícios Anteriores, devendo ser pagas no módulo de exercícios anteriores do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE.

Art. 15. Para servidor de outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal que executar, no âmbito da UFPE, atividades ensejadoras de recebimento da GECC, o pagamento será feito por transferência de recursos orçamentários, via SIAFI, para a instituição de origem do servidor, para a qual deverá ser encaminhada cópia do processo administrativo correspondente.

Art. 16. As atividades que demandem o pagamento da gratificação de que trata esta portaria normativa serão planejadas no exercício anterior ao da sua execução, cabendo às unidades responsáveis pelo evento o envio dessas informações à PROPLAN, para inclusão na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, ações de capacitação, concurso ou vestibular não previstas no planejamento do ano anterior poderão ser autorizadas, desde que caracterize relevante interesse para a Administração e sejam previamente submetidas para análise da PROGEPE e PROPLAN.

Art. 17. No exercício de realização do evento, a unidade responsável pelo Concurso Público ou Vestibular deverá elaborar projeto básico estimando as receitas e despesas do evento, informando a previsão do número de participantes e o valor total a ser arrecadado, e a execução do seu orçamento dependerá de autorização prévia da PROPLAN, que indicará a fonte de recurso e emitirá a Reserva Orçamentária.

Art. 18. O prazo para solicitação de reserva orçamentária para pagamento de GECC é de 05 dias corridos após a homologação definitiva da Banca Examinadora de concurso público para Carreira de Magistério Federal ou da homologação das inscrições para os demais concursos e processos seletivos.

Art. 19. A solicitação de pagamento deve ser encaminhada via processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC à Gerência de Curso e Concurso, da PROGEPE, até o quinto dia corrido seguinte ao da finalização das atividades.

Art. 20. Desde que atendidos os dispositivos previstos nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, a GECC poderá ser paga a:

I - servidor público remunerado por subsídio nos termos da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; e

II - servidor público que perceba a Gratificação Temporária de Atividades de Escola de Governo - GAEG.

CAPÍTULO III

DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

Art. 21. As atividades previstas no Art. 3º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo máximo de até um ano.

§ 1º A carga horária deverá ser compensada após a concretização da atividade e o respectivo prazo inicia-se no dia subsequente ao término do evento.

§ 2º São de responsabilidade da chefia imediata do servidor o controle e o acompanhamento da compensação das horas referentes à execução de atividades que ensejaram o pagamento de GECC, que deverá atentar para os parâmetros, critérios e formas de compensação estabelecidos nos normativos internos.

§ 3º Em caso de não compensação das horas devidas no prazo máximo previsto no **caput**, seja em virtude de vacância do cargo público ou outro motivo, os valores correspondentes deverão sofrer acerto de contas respectivamente no mês subsequente ao prazo máximo previsto ou quando da vacância.

§ 5º No caso de servidores cuja frequência é regida pelo sistema de ponto eletrônico, deve ser incluído no sistema de ponto a ocorrência correspondente à atividade por encargo de curso e concurso com as horas que foram desempenhadas durante a jornada do servidor.

Art. 22. Ao servidor participante de Programa de Gestão e Desempenho - PGD não se aplica a compensação das horas trabalhadas em atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada de trabalho, desde que tenham sido cumpridas as entregas pactuadas em seu Plano Individual.

§ 1º Na hipótese do **caput**, o servidor deverá firmar Termo de Compromisso na forma do Anexo IX.

§ 2º No caso de não atendimento do disposto no **caput**, o plano de trabalho do PGD do servidor deverá prever entregas equivalentes às horas a serem compensadas, no prazo previsto no **caput** do art. 7º do Decreto nº 11.069, de 2022.

Art. 23. Após a compensação, o servidor deverá, por meio de sua chefia imediata, apresentar declaração de compensação de horas trabalhadas, conforme o Anexo XIV desta Portaria, juntando-a ao processo que originou o pagamento da GECC, o qual deverá ser encaminhado à Gerência de Curso e Concurso (GCC/PROGEPE) para registro da compensação.

Parágrafo único. No caso de servidores cuja frequência é regida pelo sistema de ponto eletrônico a compensação poderá se dar mediante a utilização de saldo em banco de horas.

Art. 24. O servidor que optar pela realização de atividade durante a jornada de trabalho sem compensação de carga horária, deverá firmar termo com autorização de sua chefia imediata, conforme o Anexo VIII.

Parágrafo único. A opção a que se refere o **caput** não se aplica quando a atividade for realizada para órgão ou entidade de outro Poder ou ente da federação.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO E DA SELEÇÃO DE SERVIDORES PARA INSTRUTORIA

Art. 25. A indicação de servidores que atuem como formadores nas ações de desenvolvimentos a que se refere o inciso I do art. 3º poderá ser precedida do processo de seleção, que deverá:

I - ser regido por edital da PROGEPE que definirá as etapas, os critérios de formação e a experiência necessários para o desempenho da atividade e demais regras;

II - ser conduzido por comissão de seleção devidamente instituída;

III - garantir que os candidatos habilitados no processo seletivo serão convocados, respeitada a ordem de classificação e em sistema de rodízio, desde que sejam da mesma área de conhecimento da ação desenvolvida;

IV - ser amplamente divulgado nos canais de comunicação da UFPE e outros que se fizerem necessários, como forma de garantir a transparência e a publicidade interna e externa do processo.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderá ser autorizada a atuação de profissional de notória especialização, hipótese em que será dispensado o processo seletivo, garantida a transparência das contratações.

Art. 26. Os servidores que desempenharem atividades enquanto formadores serão avaliados pelos participantes em instrumento a ser definido pela PROGEPE.

Parágrafo único. O formador que, no desempenho de suas atividades, obtiver os conceitos ruim ou péssimo na avaliação ou deixar de comparecer para ministrar a ação, sem a devida justificativa, será excluído do cadastro de instrutores pelo período de um ano, podendo participar de novas seleções ao final do impedimento.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES RELATIVAS A CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 27. As atividades de instrutoria são concebidas da seguinte forma:

I - ministração de aulas: mediação de atividades de ensino e aprendizagem estruturadas, presenciais, remotas ou híbridas, dentre as quais estão inseridas a realização de conferências, palestras e facilitação de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático e de material multimídia, implementação ou avaliação de ações de desenvolvimento;

III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação: atividades de orientação e de revisão de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

IV - tutoria: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

V - monitoria: atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento;

VI - orientação para liderança: atividade para o desenvolvimento de competências de liderança, conduzida por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas; e

VII - mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se ação de desenvolvimento a atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências.

§ 2º A ministração de aula de que trata o inciso I do **caput** pode se dar em diversas modalidades de ações de desenvolvimento, dentre elas:

I - formação inicial de carreiras: toda ação de desenvolvimento ofertada como condição para o ingresso de agentes públicos na administração pública;

II - programas e cursos de aperfeiçoamento: toda ação de desenvolvimento cuja participação constitua requisito para aprovação em estágio probatório, remoção, progressão ou promoção no serviço público federal;

III - curso de desenvolvimento: qualquer ação de desenvolvimento de curto, médio e longo prazo voltada para o aprendizado continuado de agentes públicos, que atendam às necessidades e desafios do setor público ou que habilitem os agentes públicos a atuar na modernização e transformação do Estado;

IV - treinamento: qualquer ação de desenvolvimento de curto prazo e que tem objetivo pontual visando o atendimento de tarefa específica imediata;

V - curso gerencial: qualquer ação de desenvolvimento voltada para o desenvolvimento de capacidades gerenciais e lideranças no setor público;

VI - pós-graduação **lato sensu**: cursos de especialização, incluindo os cursos designados como Master Business Administration - MBA;

VII - pós-graduação **stricto sensu**: programas de mestrado e doutorado devidamente autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES; e

VIII - educação de jovens e adultos - EJA: oferta de educação escolar regular para servidores jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades.

§ 3º As atividades de desenho instrucional de que trata o inciso II do **caput** incluem a coordenação técnica e pedagógica.

§ 4º As atividades de instrutoria em ações de desenvolvimento de pessoas estão descritas no Anexo XV desta Portaria Normativa.

Art. 28. As atividades previstas no art. 2º do Decreto nº 11.069, de 2022, são passíveis de pagamento de GECC independentemente do público-alvo a que se destinam.

Art. 29. Não é devido o pagamento da GECC em atividades de implementação e divulgação de políticas de competência da unidade de exercício do servidor, de que trata o inciso I do art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, inclusive palestras.

§ 1º A instrutoria em ações de desenvolvimento, realizada fora de sua unidade de exercício, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, não se confunde com o previsto no **caput** deste artigo e pode ser remunerada por GECC, desde que seja em caráter eventual e não configure dupla remuneração por atividade já desempenhada pelo servidor.

§ 2º Para fins do § 1º deste artigo, considera-se unidade de exercício a UORG de exercício do servidor.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES RELATIVAS A CONCURSO PÚBLICO PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 30. No concurso público para provimento de cargos efetivos da Carreira de Magistério Federal, fará jus ao recebimento da GECC o servidor que atuar como membro em banca examinadora.

Parágrafo único. Além do disposto no **caput**, será facultado o pagamento da GECC a um servidor para exercício das atividades previstas nos incisos III e IV do art. 3º.

Art. 31. Os servidores que atuarem como membros de banca examinadora de concursos públicos para a Carreira de Magistério Superior farão jus ao recebimento da GECC para a realização das seguintes atividades: exames orais, defesa de memorial, análise curricular, correção de prova discursiva, elaboração de questões de provas, julgamento de recurso interposto por candidato, prova prática e análise crítica de questão de prova, observados os valores e limites constantes no Anexo II.

Art. 32. O servidor que atuar nas atividades previstas nos incisos III e IV do art. 3º desta Portaria Normativa, quando da aplicação do concurso público para provimento de cargos efetivos da Carreira de Magistério Federal, fará jus ao recebimento da GECC, considerando-se as atividades de planejamento, execução e aplicação, observados os valores e limites constantes no Anexo II.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. É vedado o pagamento de GECC para atividades concernentes à processo seletivo simplificado previsto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 34. O servidor que, injustificadamente, não comparecer à atividade para a qual tenha sido selecionado ficará impedido de participar, por dois anos, no âmbito da UFPE, de qualquer outra atividade visando à concessão da GECC.

Art. 35. O servidor da UFPE que executar atividade promovida por outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal e que tenha ensejado o pagamento da GECC deverá encaminhar a GCC/PROGEPE, por meio de processo, posteriormente à execução da atividade, a cópia do processo de GECC do órgão ou entidade da Administração Pública Federal que tenha promovido a ação.

Parágrafo único. A UFPE, por meio da GCC/PROGEPE, poderá solicitar o preenchimento de demais documentos para instrução do processo de pagamento.

Art. 36. Quando da execução da atividade de elaboração de material didático ou audiovisual, o servidor deverá assinar o termo de cessão de direitos autorais em favor da Universidade, inclusive com possibilidade de publicação de material e reprodução de gravações de áudio e vídeo, nos termos da Lei nº 9.610, de 1998.

Art. 37. A GECC não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 38. A contagem de horas de atividades de GECC para fins de pagamento e compensação de horário deverá ser calculada sempre em hora cheia.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput**, tanto para fins de pagamento quanto para compensação de horário, caso haja quebra de atividades em minutos, deverá ser feito o arredondamento para mais, para hora cheia.

Art. 39. Para as atividades cuja realização tenha sido iniciada na data de publicação desta Portaria Normativa, ficam mantidas as regras definidas na Portaria Normativa nº 04, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 40. Fica revogada a Portaria Normativa nº 04, de 10 de fevereiro de 2022.

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2024.

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

Reitor

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GECC POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – VALORES PARA CURSOS DE CURTA E LONGA DURAÇÃO

PREVISÃO LEGAL	ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	Nível	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL
Inciso I do caput do art. 2º	1. Ministração de aulas	1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	A	0,5041
			B	0,4828
			C	0,4392
			D	0,3950
			E	0,3512
			F	0,3072
			G	0,4828
		1.2. Instrutoria em curso de treinamento	A	0,5041
			B	0,4828
			C	0,4392
			D	0,3950
			E	0,3512
			F	0,3072
	G		0,4828	
	1.3. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	-	0,1720	
	2. Desenho instrucional	2.1. Elaboração de material multimídia para curso a distância	A	0,3361
			B	0,3211
			C	0,3051
			D	0,2871
			E	0,2691
			F	0,2531
			G	0,3211
			2.2. Elaboração de material didático	A
		B		0,3211
		C		0,3051
		D		0,2871
		E		0,2691
		F		0,2531
G		0,3211		
2.3. Coordenação técnica e pedagógica		A	0,3361	
	B	0,3211		
	C	0,3051		
	D	0,2871		

			E	0,2691
			F	0,2531
			G	0,3211
	3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	A	0,5041
			B	0,4828
			C	0,4392
			D	0,3950
	4. Tutoria	Não se aplica	A	0,3361
			B	0,3211
			C	0,3051
			D	0,2871
			E	0,2691
			F	0,2531
			G	0,3361
	5. Monitoria	Não se aplica	-	0,1681
	6. Orientação para liderança	Não se aplica	-	0,1681
	7. Mentoria	Não se aplica	-	0,2540

ANEXO II

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GECC POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – VALORES PARA CONCURSO PÚBLICO PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO FEDERAL E SELEÇÃO PARA INGRESSO EM CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

PREVISÃO LEGAL	ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	HORAS MÁXIMAS PERMITIDAS	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL
Inciso II do caput do art. 2º	Exames orais	Prova de Desempenho Didático	1 (por candidato)	0,2752
		Defesa de memorial	1 (por candidato)	0,2752
		Trabalho em Comissão de Heteroidentificação	-	0,1835
	Análise curricular	Prova de Títulos	1 (por candidato)	0,1560
	Correção de prova discursiva	Não se aplica	1 (por candidato)	0,3027
	Elaboração de questões de provas		1 (por questão)	0,3027
	Julgamento de recurso interposto por candidato		2 (por recurso)	0,3027
	Prova prática		1 (por candidato)	0,2294
	Análise crítica de questão de prova		0,5 (por questão)	0,3027
Inciso III do caput do art. 2º	Planejamento	Não se aplica	1 (por candidato)	0,1560
	Execução		2 (por candidato)	0,1560
Inciso IV do caput do art. 2º	Aplicação		4 (por concurso)	0,1560

ANEXO III

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GECC POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – VALORES PARA VESTIBULAR

PREVISÃO LEGAL	ATIVIDADE	SUBTIPO DE ATIVIDADE	HORAS MÁXIMAS PERMITIDAS	PERCENTUAL MÁXIMO APLICÁVEL
Inciso II do caput do art. 2º	Exames orais	Trabalho em Comissão de Heteroidentificação	-	0,1010
	Análise curricular	Comissão de Pessoa com Deficiência	-	0,1720
	Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	1 (por candidato)	0,3028
	Elaboração de questões de provas		1 (por questão)	0,3028
	Prova prática		0,34 (por candidato)*	0,2294
			0,50 (por candidato)**	
	0,50 (por candidato)***			
Inciso III do caput do art. 2º	Coordenação	Não se aplica	65 (por concurso)*	0,1560
			60 (por concurso)**	
			20 (por concurso)***	
	Execução - Secretário	Não se aplica	20 (por concurso)*	0,1009
			5 (por concurso)**	
			5 (por concurso)***	
	Execução – Cinegrafista – Fase preparatória	Não se aplica	5 (por concurso)*	0,1009
Execução – Intérprete – Fase preparatória	Não se aplica	5 (por concurso)*	0,1009	

	Execução – Cinegrafista –Aplicação de prova	Não se aplica	0,34 (por candidato)*	0,1009	
			0,50 (por candidato)**		
			0,50 (por candidato)***		
	Execução – Assistente de prova	Não se aplica	Não se aplica	0,34 (por candidato)*	0,1009
				0,50 (por candidato)**	
				0,50 (por candidato)***	
	Execução – Chefe de Prédio	Não se aplica	Não se aplica	0,34 (por candidato)*	0,1009
				0,50 (por candidato)**	
				0,50 (por candidato)***	
	Execução – Serviços Gerais	Não se aplica	Não se aplica	0,34 (por candidato)*	0,1009
				0,50 (por candidato)**	
				0,50 (por candidato)***	
Inciso IV do caput d o art. 2º	Fiscalização	Não se aplica	4 (por turno)	0,1032	
	Fiscalização - Intérprete de libras		0,34 (por candidato)*		

* Limitante aplicável apenas ao vestibular de Letras-Libras

** Limitante aplicável apenas ao vestibular de Música

*** Limitante aplicável apenas ao vestibular de Dança

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE ABERTURA DE PROCESSO DE PORTARIA DE CRÉDITO PARA
GECC - CURSO

À Gerência de Curso e Concurso – PROGEPE

1. Dados básicos do curso

Informações da Ação de Desenvolvimento	
Unidade Organizacional:	Nome da ação:
Período de realização:	Nº de vagas:
ORGANIZADOR/COORDENADOR DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	
Nome:	
Função:	SIAPE:
Email:	Telefone:

2. Servidores participantes

Servidor para Exercício das Atividades Previstas no I do Art. 3º			
ATIVIDADE	NOME	SIAPE	INSTITUIÇÃO

3. Detalhamento de despesas

Atividade/Subtipo de Atividade	Quantidade de horas por atividade	Percentual por hora	Valor da hora	Valor total por atividade
TOTAL DE DESPESA PREVISTA PARA A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO				R\$

4. Documentos complementares

Documentos que Devem Acompanhar o Processo de Solicitação Portaria de Crédito Para GECC
4.1 Declaração de Execução de Atividade de cada servidor participante que enseje o recebimento da GECC – ANEXO III. Caso o servidor tenha solicitado ao dirigente máximo de sua instituição aumento da carga horária, deve acompanhar o anexo III o despacho com essa autorização prévia.
4.2 Termo de Compromisso - Servidor Participante de Programa de Gestão - PGD de cada servidor relacionado que seja participante do PGD - ANEXO V
4.3 Autorização para Desempenho de Atividades Eventuais de cada servidor participante que enseje o recebimento da GECC – ANEXO VI
4.4 Documento, de cada servidor que realizará as atividades elencadas nos incisos I do art. 3º, que comprove a qualificação ou experiência profissional.

Recife, _____ de _____ de _____.

(assinatura do organizador da ação de desenvolvimento)

ANEXO V

FORMULÁRIO DE ABERTURA DE PROCESSO DE PORTARIA DE CRÉDITO PARA GECC - CONCURSO

À Gerência de Curso e Concurso – PROGEPE

1. Dados básicos do concurso

INFORMAÇÕES DA DEMANDA	
Departamento:	Edital:
Área:	Subárea:
Período de realização:	Nº de vagas:
RESPONSÁVEL PELO CONCURSO	
Nome:	
Função:	SIAPE:
Email:	Telefone:

2. Receita arrecadada

Nº total de Inscritos:	Taxa de inscrição:
Valor total arrecadado (nº de inscritos pagos x taxa de inscrição):	

3. Servidores participantes

Servidor para exercício das atividades previstas no inciso ii do art. 3º			
Homologação da banca examinadora: Portaria nº _____, publicada em: / /			
ATIVIDADE	NOME	SIAPE	INSTITUIÇÃO
Servidor para exercício das atividades previstas nos incisos iii e iv do art. 3º			
ATIVIDADE	NOME	SIAPE	INSTITUIÇÃO

4. Detalhamento de despesas

Atividade prevista	Quantidade total de horas por atividade	Percentual por hora	Valor da hora	Valor total por atividade
Exames orais				
Análise curricular				
Correção de prova discursiva e análise				

crítica de questão de provas				
Elaboração de questões de provas				
Julgamento de recurso interposto por candidato				
Prova prática				
Análise crítica de questão de prova				
Julgamento de concurso de monografia				
Planejamento				
Execução				
Aplicação				
TOTAL DE DESPESA PREVISTA PARA O CONCURSO/ VESTIBULAR				R\$

5. Documentos complementares

Documentos que devem acompanhar o processo de solicitação portaria de crédito para GECC
5.1 Edital do concurso
5.2 Portaria de homologação da banca examinadora/ comissão do concurso
5.3 Declaração de Execução de Atividade de cada servidor participante que enseje o recebimento da GECC – ANEXO VII
5.4 Termo de Compromisso - Servidor Participante de Programa de Gestão - PGD de cada servidor relacionado que seja participante do PGD- ANEXO IX
5.5 Autorização para Desempenho de Atividades Eventuais de cada servidor participante que enseje o recebimento da GECC – ANEXO X
5.6 Documento, de cada servidor que realizará atividades elencadas nos incisos II do art. 3º, que comprove o disposto no art. 3º § 1º:
5.6.1 Concurso público para Carreira de Magistério Federal: cópia da Declaração de Titulação, Sigilo e Inexistência de Impedimentos;
5.6.2 Concurso público para Carreira de Técnico-Administrativos em Educação: cópia de documento oficial que comprove a qualificação ou experiência profissional para a atividade proposta.

Recife, ____ de _____ de _____.

(assinatura do responsável pelo concurso)

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE ABERTURA DE PROCESSO DE PORTARIA DE CRÉDITO PARA GECC - VESTIBULAR

À Gerência de Curso e Concurso – PROGEPE

1. Dados básicos do vestibular

INFORMAÇÕES DA DEMANDA	
Departamento:	Edital:
Área:	Subárea:
Período de realização:	Nº de vagas:
RESPONSÁVEL PELO VESTIBULAR	
Nome:	
Função:	SIAPE:
Email:	Telefone:

2. Servidores participantes

Servidor para exercício das atividades previstas no inciso II do art. 3º			
ATIVIDADE	NOME	SIAPE	INSTITUIÇÃO
Servidor para exercício das atividades previstas nos incisos III e IV do art. 3º			
ATIVIDADE	NOME	SIAPE	INSTITUIÇÃO

3. Detalhamento de despesas

ATIVIDADE PREVISTA	QUANTIDADE TOTAL DE HORAS POR ATIVIDADE	PERCENTUAL POR HORA	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL POR ATIVIDADE

TOTAL DE DESPESA PREVISTAS PARA O VESTIBULAR				R\$

5. Documentos complementares

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO PORTARIA DE CRÉDITO PARA GECC
5.1 Edital do vestibular
5.2 Declaração de Execução de Atividade de cada servidor participante que enseje o recebimento da GECC – ANEXO VII
5.3 Termo de Compromisso - Servidor Participante de Programa de Gestão - PGD de cada servidor relacionado que seja participante do PGD- ANEXO IX
5.4 Autorização para Desempenho de Atividades Eventuais de cada servidor participante que enseje o recebimento da GECC – ANEXO X
5.5 Documento oficial que comprove a qualificação ou experiência profissional de cada servidor que realizará atividades elencadas nos incisos II do art. 3º.

Recife, ____ de _____ de _____.

(assinatura do responsável pelo vestibular)

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente declaração, eu, _____, matrícula Siape nº _____, ocupante do cargo de _____ do quadro de pessoal do(a) _____, em exercício na(o), declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou processo seletivo previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº 11.069, de 2022:

ATIVIDADES REALIZADAS	INSTITUIÇÃO	PERÍODO	HORAS TRABALHADAS
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO			
TOTAL DE HORAS DISPONÍVEIS			

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Recife, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

ANEXO VIII

TERMO DE OPÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE GECC
COM DISPENSA DE PAGAMENTO E SEM COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Eu, _____ (nome completo),
CPF _____, matrícula SIAPE nº _____, nos termos do inciso IV do
art. 3º do Decreto nº 11.069, de 2022, opto pela realização da(s) atividade(s) descrita(s) no quadro
abaixo, ficando dispensado de compensar a carga horária de trabalho, bem como do recebimento da
Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso - GECC.

Atividade	Descrição da atividade	Instituição patrocinadora da atividade	Local de realização da atividade	Data de realização da atividade	Carga horária realizada

Recife, ____ de _____ de _____.
(assinatura do servidor)

De acordo.

(assinatura da chefia imediata)

ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO - SERVIDOR PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE GESTÃO

Pelo presente Termo, eu, _____, CPF _____, matrícula no SIAPE nº _____, lotado no(a) _____ do(a) _____ (órgão ou entidade), informo que, como participante do Programa de Gestão e Desempenho - PDG, comprometo-me, nos termos do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, a realizar as entregas pactuadas no meu Plano de Trabalho do PDG.

Nome da atividade de curso ou concurso: _____

Instituição patrocinadora da atividade: _____

Local e data da atividade: _____

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor

Assinatura da Chefia Imediata

ANEXO XI
REQUERIMENTO DE PAGAMENTO - CURSO

À Gerência de Curso e Concurso – PROGEPE

1. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	
Número do processo pedagógico ou de convênio:	
Curso/Disciplina:	
Nome do organizador ou coordenador:	
SIAPE:	Celular:
E-mail do coordenador:	
Período de realização da atividade:	
Mês de conclusão da atividade:	

2.1 DETALHAMENTO DO SERVIDOR	
Nome:	
Cargo:	Instituição:
SIAPE:	CPF:
Formação acadêmica:	Celular:
Email:	

2.2 DETALHAMENTO DO PAGAMENTO				
Atividades	Horas Trabalhadas	Percentual	Valor da Hora	Valor Total
TOTAL DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO				R\$

3. DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NO PROCESSO DE PAGAMENTO	
3.1 Documentos comprobatórios da atividade realizada.	
3.2 3.2 Relatório Mensal de Atividades Eventuais de cada servidor participante que enseje o recebimento da GECC – ANEXO XIII	

Declaro que os serviços foram devidamente executados.

Recife, ____ de _____ de _____.

(assinatura do organizador ou coordenador)

(assinatura do servidor)

ANEXO XII
REQUERIMENTO DE PAGAMENTO – CONCURSO E VESTIBULAR

À Gerência de Curso e Concurso – PROGEPE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO OU VESTIBULAR	
Número do processo:	Edital:
Departamento:	Subárea:
Período de realização do concurso/vestibular:	
Mês de conclusão da atividade:	

2.1 DETALHAMENTO – SERVIDOR UFPE						
Nome	SIAPE	Atividade	Horas Trabalhadas	Percentual	Valor da Hora	Valor Total
2.2 DETALHAMENTO – SERVIDOR OUTRA IFE						
ÓRGÃO:						
Nome	SIAPE	Atividade	Horas Trabalhadas	Percentual	Valor da Hora	Valor Total
TOTAL DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO						R\$

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE DEVEM ACOMPANHAR O PROCESSO DE PAGAMENTO
3.1 Documentos comprobatórios da atividade realizada – Resultado final, Ata de Resultado de Seleção e/ou outros documentos aplicáveis.
3.2 Relatório Mensal de Atividades Eventuais de cada servidor participante que enseje o recebimento da GECC – ANEXO XIII

Recife, ____ de _____ de _____.

(assinatura do responsável pelo concurso ou vestibular)

ANEXO XIII
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES EVENTUAIS

Identificação do servidor favorecido

Nome completo:	
SIAPE:	CPF:
Email:	Telefone:
Cargo:	
Cidade/UF:	CEP:
Unidade de lotação:	

Declaro ter participado das seguintes atividades que ensejam GECC:

() Ação de desenvolvimento: _____.

() Concurso: edital nº ____/____.

() Vestibular: edital nº ____/____.

Atividades realizadas no mês: _____

ATIVIDADE	DIA	HORA		TOTAL DE HORAS TRABALHADAS
		INÍCIO	FIM	
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO MÊS				

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do servidor(a) e do responsável pelo concurso ou vestibular

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

Considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.114, de 2007, declaro que o(a) servidor(a) _____, matrícula Siape nº _____, ocupante do cargo de _____, com exercício no(a) _____, compensou, conforme quadro a seguir, as horas trabalhadas durante a jornada de trabalho em virtude de atividade(s) vinculada(s) ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), desenvolvida(s) no período de ____.

DATA	HORÁRIO DE TRABALHO		CARGA HORÁRIA TOTAL	QUANTIDADE DE HORAS COMPENSADAS
	INÍCIO	FIM		

Recife, de _____ de _____.

(assinatura da chefia imediata)

ANEXO XV

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE INSTRUTORIA EM AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

1. INSTRUTORIA

Ministrar aulas em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, qualificação, assim como em treinamentos, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento, no âmbito da formação continuada dos servidores (técnicos e docentes) da UFPE, nas modalidades presencial, híbrida ou a distância.

2. PLANEJAMENTO

Elaborar plano de ensino de disciplina em educação formal (especialização, mestrado ou doutorado)

3. ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

Elaborar ou aperfeiçoar material didático (apostilas, imagens, vídeos, entre outros) com o objetivo de potencializar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, no âmbito da formação continuada dos servidores (técnicos e docentes) da UFPE.

4. ELABORAÇÃO DE MATERIAL MULTIMÍDIA PARA CURSO A DISTÂNCIA

Elaborar ou aperfeiçoar material multimídia em geral com o objetivo de potencializar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, no âmbito da formação continuada dos servidores (técnicos e docentes) da UFPE, na modalidade de ensino a distância.

5. ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Orientar alunos de pós-graduação na elaboração do trabalho de conclusão de curso, dissertação, tese, etc, em cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, no âmbito da formação continuada dos servidores (técnicos e docentes) da UFPE.

6. TUTORIA EM CURSO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Realizar o acompanhamento didático de alunos nos cursos de aperfeiçoamento, capacitação, qualificação, assim como em treinamentos, ofertados na modalidade a distância. Acompanhar, prestar orientações, fomentar e avaliar debates no fórum virtual, moderar chat e listas de discussões, receber e avaliar trabalhos em ambientes virtuais de aprendizagem.

7. ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO DE CURSO

Coordenar, administrativa e pedagogicamente, cursos de aperfeiçoamento, capacitação, qualificação, assim como treinamentos, no âmbito da formação continuada dos servidores (técnicos e docentes) da UFPE, nas modalidades presencial, híbrida ou a distância. As atividades de coordenação envolvem, ainda:

a) Elaboração do curso, em determinada área de conhecimento, quanto ao conteúdo técnico a ser

ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para o curso;

b) Organizar, registrar e resguardar as informações relativas à execução do curso, realizando as devidas prestações de contas junto à Coordenação de Formação Continuada - CFC/ DDP/ PROGEPE e demais unidades demandantes.

8. ATIVIDADE DE CONFERENCISTA OU PALESTRANTE EM EVENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Proferir palestra sobre tema de interesse geral ou setorial da administração pública, no âmbito da formação continuada dos servidores (técnicos e docentes) da UFPE, nas modalidades presencial e/ou a distância.

PORTARIA Nº 22, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

DESIGNAÇÃO COLETIVA

A DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 466, de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Em substituição à Portaria nº 83/2023, de 04 de julho de 2023, designar os servidores abaixo indicados para recompor a Equipe de Planejamento para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra e suprimentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com as atribuições a estes conferidas no Documento de Formalização da Demanda e no Despacho da Coordenação de Licitações, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, do Ministério da Economia:

- ELAINE JUDITE DE AMORIM CARVALHO, SIAPE 1171208;
- SILVIA REGINA JAMELLI, SIAPE 2449901;
- ANDREA DOS ANJOS PONTUAL DE ANDRADE LIMA, SIAPE 2621057;
- MAYARA DINIZ DE MEDEIROS, SIAPE 3288697.

(Processo nº 23076.031727/2023-36)

Marília Batista de Lima Pequeno
Diretora de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 565 de 7 de fevereiro de 2024

DISPENSA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Dispensar, a partir de 15/10/2023, RICARDO RIOS BARRETO FILHO, Matrícula SIAPE nº 2991976, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Letras, do Centro de Artes e Comunicação, da função de Coordenador do Curso de Graduação de Licenciatura em Letras - Inglês, do Departamento de Letras, do Centro de Artes e Comunicação, Código FCC, para a(o) qual havia sido designado(a) através da Portaria de Pessoal nº 4063/2023, de 21/09/2023.

(Processo nº 23076.101877/2023-08)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA Nº 567 de 7 de fevereiro de 2024

DESIGNAÇÃO

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar, por 02 (dois) anos, a partir de 15/10/2023, RAFAEL BEZERRA NONATO, Matrícula SIAPE nº 3133989, Professor de Magistério Superior, Nível 1, Classe C, denominada Adjunto, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado(a) no(a) Departamento de Letras, do Centro de Artes e Comunicação, para responder pela(o) Vice-Coordenação do Curso de Graduação de Licenciatura em Letras - Inglês, do Departamento de Letras, do Centro de Artes e Comunicação.

(Processo nº 23076.101877/2023-08)

BRUNNA CARVALHO ALMEIDA GRANJA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 615, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Autorizar o(a) servidor(a) **MONICA AUGUSTA DOS SANTOS**, matrícula SIAPE n.º **1542354**, como responsável pelo Serviço de Acesso à Informação vinculado à Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Processo n.º **23076.012232/2024-76**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

PORTARIA N.º 621, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPENSA E DESIGNAÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E**:

Designar os membros abaixo relacionados, para recomposição do Comitê de Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos - CEP/UFPE:

Art. 1º **Designar** a Profa. Dilma Tavares Luciano, Matrícula SIAPE n.º 2226528, lotada no Departamento de Letras do Centro de Artes e Comunicação, como membro titular em substituição do Prof. Ricardo Rios Barreto Filho.

Art. 2º **Designar** o Sr. Ubirajara Alves de Lima, CPF n.º XXX.XXX.XXX-72, do Conselho Municipal de Saúde, indicado como Representante de Participantes de Pesquisa, como membro titular em substituição a Sra. Leonilde de Souza Cunha.

Art. 3º **Designar** a Sra. Marluce Nonato Pinheiro, CPF n.º XXX.XXX.XXX-72 do Semeando o Futuro - Grupo de Mulheres Artesãs, indicada como Representante de Participantes de Pesquisa, como membro titular em substituição a Sra. Marta Carmelita Bezerra de Almeida.

Processo n.º **23076.011575/2024-64**

ALFREDO MACEDO GOMES
Reitor

Afastamento a Serviço

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
1038303	CAIO AUGUSTO AMORIM MACIEL	26/02/2024	02/03/2024	SÃO RAIMUNDO NOTATO/PETROLINA	PI/PE	010727/2024-68
2352978	LUCIANA IANNUZZI	25/02/2024	01/03/2024	IPOJUCA/POR TO DE GALINHAS	PE	010441/2024-30
2158286	LEANDRO MANZONI VIEIRA	22/02/2024	01/03/2024	IPOJUCA	PE	010543/2024-89
1125484	DANIELE MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO	12/03/2024	17/03/2024	BRASÍLIA	DF	010968/2024-60
1364442	ENRICO BERNARD	27/02/2024	27/02/2024	PORTO DE GALINHAS	PE	011613/2024-08
1482206	ANA PAULA SILVEIRA PAIM	06/02/2024	07/02/2024	BRASÍLIA	DF	005329/2024-23
1482206	ANA PAULA SILVEIRA PAIM	04/03/2024	08/03/2024	BRASÍLIA	DF	010793/2024-32
1898077	ROBERTA JAPIASSU DE BARROS LEAL	01/02/2024	01/02/2024	CARUARU	PE	008686/2024-79
2133384	RUY BATISTA PORDEUS	28/02/2024	01/03/2024	BUÍQUE	PE	010293/2024-49
1368697	ANTONIO CARLOS DE BARROS CORREA	19/02/2024	23/02/2024	TRIUNFO / CRATO	PE / CE	010295/2024-92
3334739	WEMERSON FLAVIO DA SILVA	20/02/2024	22/02/2024	TEIXEIRA / GUAMARÉ	PB / RN	010297/2024-38
2467042	JULIANA FERNANDA CARVALHO DE MELO	29/07/2024	02/08/2024	FLORIANÓPOLIS	SC	011672/2024-64
1510820	JOSICLEDA DOMICIANO GALVINCIO	27/02/2024	29/02/2024	TAMANDARÉ	PE	010724/2024-52
2133565	ELIDOMAR DA SILVA ALCOFORADO	18/02/2024	22/02/2024	BRASÍLIA	DF	012018/2024-34
1278578	ADILSON AQUINO SILVEIRA JUNIOR	25/02/2024	02/03/2024	FORTALEZA	CE	008276/2024-91
1417577	FABIO WANDERLEY JANHAN SOUSA	08/02/2024	19/02/2024	BELO HORIZONTE	MG	010739/2024-35
1805696	ROGERIO LUIZ COVALESKI	04/03/2024	08/03/2024	BRASÍLIA	DF	011825/2024-07
2807573	JOSE ROBERTO FERREIRA GUERRA	18/03/2024	04/04/2024	PORTO ALEGRE	RS	012157/2024-64
1650611	CAMILA CLAUDINO DE SOUZA	01/02/2024	01/02/2024	CARUARU	PE	009516/2024-76

1854424	ANA JULIA DE SOUZA MELO	20/02/2024	22/02/2024	IPOJUCA	PE	010800/2024-37
1356738	GLORIA MARIA WIDMER	20/02/2024	22/02/2024	IPOJUCA	PE	010797/2024-21
1724595	PAULO ALISON SOUSA PESSO	01/02/2024	01/02/2024	CARUARU	PE	009570/2024-73
1650347	DANIELLE FABÍOLA DO NASCIMENTO	19/02/2024	20/02/2024	BRASÍLIA	DF	011619/2024-40
1234979	PAULA ANDREA SUCERQUIA RENDON	26/02/2024	01/03/2024	SANTANA DO CARIRI	CE	010653/2024-29
1320828	JOAO ADAUTO DE SOUZA NETO	19/02/2024	23/02/2024	PARELHAS	RN	011525/2024-56
2320121	JOAO LUCAS LEAO FEITOSA	05/02/2024	08/02/2024	TAMANDARÉ	PE	116889/2023-47
2320121	JOAO LUCAS LEAO FEITOSA	21/02/2024	24/02/2024	TAMANDARÉ	PE	008731/2024-28
3091544	PEDRO IVO SIMOES	21/02/2024	24/02/2024	TAMANDARÉ	PE	010413/2024-10
2826584	ANTONIO DE SOUZA SILVA JUNIOR	26/02/2024	01/03/2024	JOÃO PESSOA	PB	009797/2024-55

AFASTAMENTO A SERVIÇO RETIFICAÇÃO

Na tabela de Afastamentos a Serviço publicada no BOLETIM DE SERVIÇO – Nº 22, de 02/02/2024;

ONDE SE LÊ

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
1747488	MAGNA DO CARMO SILVA	26/02/2024	29/02/2024	BRASÍLIA	DF	007708/2024-04

LEIA-SE

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
1747488	MAGNA DO CARMO SILVA	26/02/2024	01/03/2024	BRASÍLIA	DF	007708/2024-04

AFASTAMENTO A SERVIÇO - TORNAR SEM EFEITO (*)

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
2060311	ANDRES BUSTAMANTE LONDONO	21/02/2024	23/02/2024	SURUBIM/UM BUZEIRO	PE/PB	006119/2024-33

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL
CURSO DE MESTRADO

Resultado Final da Seleção Discente para a Pós-graduação em ENGENHARIA CIVIL E AMBIENTAL NÍVEL DE MESTRADO da UFPE – Período letivo 2024.1

De acordo com o Item 6.1 do Edital de Seleção e Admissão publicado no Boletim Oficial 181/2023 de 20 de outubro de 2023, disponível em <https://sipac.ufpe.br/public/jsp/portal.jsf>, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 13 (treze), as quais serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) obedecendo-se a ordem de classificação.

MESTRADO

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	MARIA FERNANDA DA CRUZ SILVA	6,89
2º	ANDRÉ INÁCIO DA SILVA FILHO	6,82
3º	JAILSON ALMEIDA DA SILVA	6,77
4º	JOÃO PEDRO DA SILVA COSTA	6,49
5º	EMMANUEL SILVA BATISTA	6,31
6º	MARIA DE LOURDES SOARES DE SOUZA	6,30
7º	SUZANN VALÉRIA VAZ DA ROCHA	6,29
8º	ANA BEATRIZ CUNHA MORAES	6,17
9º	EDUARDA MORAIS DA SILVA	6,09
10º	FELIPE CESARIO DE OLIVEIRA	5,99
11º	MARIO JUNIOR DE ARAUJO	5,87
12º	MARIA JORDANIA MEDEIROS PEREIRA	5,85
13º	ÍKARO THYERRI AFRO BORGES *	5,52

* aprovado(a) conforme Resolução 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

APROVADOS(AS) FORA DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
14º	DARKIANY DA FONSECA OLIVEIRA	5,88

* aprovado(a) conforme Resolução 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

Prof. ^(a) Elizabeth Amaral Pastich Gonçalves

Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil e Ambiental

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.101791/2023-02

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTATÍSTICA
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO
(Aprovado de ad referendum do Colegiado, em 25/01/2024)

Resultado Final da Seleção Discente para a Pós-graduação em Estatística/Mestrado e Doutorado da UFPE – Período letivo 2024.1

De acordo com o Item 4.1 do Edital de Seleção e Admissão publicado no Boletim Oficial 169/2023 de 29 de Setembro de 2023, disponível em <https://sipac.ufpe.br/public/jsp/portal.jsf>, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 15 (quinze) e o de Doutorado em 15 (quinze), as quais serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) obedecendo-se a ordem de classificação.

MESTRADO

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	ADRIEL WESLEY NASCIMENTO MELO	8,02
2º	JOSÉ LUCAS DA SILVA MELO	7,87
3º	RONDINELLY DUARTE DE OLIVEIRA JUNIOR	7,84
4º	ANTONIO MARCOS DE LIMA	7,33
5º	RAFFAEL MARINHO DE ARRUDA FEITOSA	7,02
6º	GABRIEL GRACIANO DE MENDONÇA	6,84
7º	NAELSON DA SILVA SOUSA	6,69
8º	ALECIO SOARES SILVA	6,00

* aprovado(a) conforme Resolução 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

DOUTORADO

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA
1º	KLEBER HENRIQUE DOS SANTOS	8,77
2º	MARIA EDUARDA DA CRUZ JUSTINO	8,03
3º	ALAN DOUGLAS SOARES GONÇALVES	8,02
4º	BEATRIZ ARIADNA DA SILVA CIRIACO	7,96
5º	GLADYS CHOQUE ULLOA	7,78
6º	ANA CECILIA DÍAZ BACCA	7,6
7º	IRINEU BARBOSA DA SILVA NETO	7,38
8º	SANTIAGO JIMENEZ RAMOS	7,18
9º	DAVID ELOI DOS SANTOS BITENCOURT	7,11
10º	FERNANDO JOSÉ PESSOA DE ANDRADE	7,09
11º	LUCAS FREITAS CAMPOS	6,99
12º	LUCAS SANTOS VIEIRA	6,91
13º	ANTONIO REINALDO SILVA NETO	6,08
14º	YURI MARTI SANTANA SANTOS	6,03

* aprovado(a) conforme Resolução 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

Profª. Fernanda De Bastiani

Coordenadora em Exercício do Programa de Pós-graduação em Estatística

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.094398/2023-84

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA
CURSO DE DOUTORADO

(Aprovado em reunião do Colegiado, em 08/02/2024)

Edital nº 01/2024

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia – Centro de Ciências da Saúde torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/propg>, com as normas do Processo Seletivo para Admissão – Ano Letivo 2024.1 ao corpo discente ao Programa de Pós-graduação em Fisioterapia – Centro de Ciências da Saúde, Curso de Doutorado:

1 – Inscrição:

- 1.1 – Para o Curso de Doutorado exige-se diploma de graduação em Curso de Fisioterapia reconhecido pelo Ministério da Educação e mestrado na área do Programa de Fisioterapia, ou áreas afins, realizados em instituições reconhecidas pela CAPES.
- 1.2 – A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA (https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto), entre os dias 17 a 25 de fevereiro de 2025 até as 22 horas.
- 1.3 – São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.
- 1.4 – Recomenda-se a realização da inscrição com antecedência, uma vez que o Programa de Pós-graduação em Fisioterapia – Centro de Ciências da Saúde não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.
- 1.5 – As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa

2 – Documentação para a inscrição:

2.1 – Documentação exigível para a inscrição no Doutorado:

- a) ficha de Inscrição preenchida, através do site do processo seletivo no SIGAA;
- b) cópias de Carteira de Identidade, CPF e comprovação de quitação eleitoral, para brasileiros. No caso de candidato estrangeiro, cópia do passaporte;
- c) 01 (uma) foto 3 x 4, recente;
- d) *Curriculum Vitae*. Os documentos comprobatórios devem ser enviados em arquivo único (.pdf), numerados e listados na ordem em que são mencionados no barema de pontuação (3.1.2.1). A numeração deve constar no canto superior direito de cada documento comprobatório. Não serão aceitos documentos enviados fora de ordem ou sem numeração.
- e) Pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais), até o dia 25/02/2024, conforme boleto gerado pelo SIGAA após inscrição. Para os candidatos estrangeiros, apenas os que ingressarem no programa ficam obrigados a pagar esta taxa e comprovar o pagamento em até 3 meses após a matrícula e início do curso.

2.1.1 - Poderão requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições, conforme modelo (Anexo I) os(as) candidatos(as) que se enquadrem em uma das situações:

- a) estejam inscritos(as) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007;
- b) sejam alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de mestrado;
- c) sejam servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos- administrativos e docentes);
- d) sejam professores(as) substitutos da UFPE.

2.1.2 – No caso do item anterior, a decisão deverá ser comunicada ao(à) candidato(a) em no mínimo 3 dias antes do encerramento das inscrições, através do e-mail indicado pelo candidato quando da inscrição.

2.1.3 – Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em até dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, enviado ao endereço eletrônico ppgfsioterapia@ufpe.br.

2.2 – Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Doutorado deverão instruir o requerimento de inscrição com:

- a) Pré-projeto ou Projeto de pesquisa, apenas uma cópia;
- b) Diploma ou comprovantes de conclusão do Curso de Graduação em Fisioterapia
- c) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Mestrado; e
- d) Cópia do histórico do Curso Graduação e de Mestrado.

2.3 – Os diplomas dos Cursos de Graduação e de Mestrado obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.4 – Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Doutorado, de concluintes de Curso de Mestrado, condicionada a matrícula à conclusão do Mestrado. No caso de candidatos com conclusão prevista do curso de Mestrado até o período letivo 2024.2 (agosto de 2024) será aceita uma declaração da provável conclusão legal do mestrado, até a data supracitada, assinada pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação.

3- Exame de Seleção e Admissão. O Concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa, formada pelos seguintes membros: Armele de Fátima Dornellas de Andrade, Diego de Sousa Dantas, Kátia Karina do Monte Silva Machado e Maria das Graças Rodrigues de Araújo.

3.1 – A Seleção para o Doutorado constará de:

Etapas do Concurso ao Mestrado	Datas	Horários	Quem realiza
Inscrições	17 a 25/02/2024	Até às 22h do dia 25/02	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição.	Até 22/02/2024	Até as 16h	PPG
Etapa 1 – Homologação das Inscrições	26/02/2024	Até as 17h	PPG
Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	26/02/2024	Até às 23:59h	PPG
Prazo recursal da Etapa 1 – Homologação das Inscrições	27 a 28/02/2024	Até às 17h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	29/02/2024	Até 17h	PPG
Ratificação / Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	29/02/2024	Até 18h	PPG
Etapa 2 – Avaliação do <i>Curriculum Vitae</i> e pré-projeto de pesquisa	29 a 05/03/2024	Até as 17h do dia 05/03	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa de Avaliação do <i>Curriculum Vitae</i> e pré-projeto de pesquisa	05/03/2024	Após às 17h	PPG
Prazo recursal	07 a 08/03/2024	Até às 16h do dia 08/03	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 2 – Avaliação do <i>Curriculum Vitae</i> e pré-projeto de pesquisa após análise de recurso(s)	09/03/2024	Até 17h	PPG

Envio à PROPG da Lista de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - Aprovados(as)	Até 09/03/2024	Após às 17h	PPG
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - aprovados(as). [O(A) candidato(a) deve aguardar a solicitação do envio pela Comissão de Heteroidentificação da UFPE]	10/03 a 13/03/2024	Até às 16h do dia 13/03	Candidato(a) autodeclarado(a) negro(a)
Realização da Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados(as) negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - aprovados(as)	14/03/2024	Até 17h	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	15/03/2024	Até 17h	PPG
Prazo recursal do resultado da avaliação realizada pela Comissão Heteroidentificação	18 a 19/03/2024	Até às 16h do dia 19/03	Candidato(a) autodeclarado(a) negro(a)
Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	Até 21/03/2024	Até 15h	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Divulgação do resultado da Comissão de Heteroidentificação após análise de recurso(s)	Até 21/03/2024	Até as 16h	PPG
Resultado Final	21/03/2024	Até 17h	PPG
Prazo recursal do Resultado Final	21 a 22/03/2024	Até 23h 59min do dia 22/03	Candidato(a)
Divulgação do Resultado Final após análise de recurso(s)	25/03/2024	Após às 17h	PPG
Matrículas	Ingresso em Fluxo Contínuo vide item 8		Candidato(a)

3.2 – Etapa 1: Homologação das inscrições.

3.2.1 - Nesta etapa serão analisados os documentos enviados pelo (a) candidato (a) exigidos para a inscrição no Doutorado (Item 2) e a aderência à área de concentração ou linha de pesquisa (Item 6) do projeto proposto, considerando o contexto do PPG Fisioterapia e exequibilidade do projeto.

3.2.2 - As inscrições que não cumprirem integralmente o envio dos documentos conforme as condições previstas neste edital e adicionalmente, aquelas com projetos de pesquisa sem adesão à área de concentração ou linha de pesquisa disponibilizadas para o presente certame, não serão homologadas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa para seguimento para a etapa 2.

3.3 – Etapa 2: Pré-Projeto ou Projeto de Pesquisa e avaliação do curriculum vitae

3.3.1 – Pré-Projeto de Pesquisa

3.3.1.1 – A defesa do pré-projeto ou projeto de pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório, com peso 4,0 (quatro). O Candidato que atingir nota inferior a 7,0 na defesa de pré-projeto será eliminado.

3.3.1.2 A avaliação dos pré-projetos ou projetos de pesquisa terá como critérios de avaliação:

Critérios	Peso
Apresenta a lacuna de conhecimento a ser respondida, a pergunta de pesquisa é original e relevante, apresenta justificativa social/clínica e acadêmica.	10%

Uso da norma culta da língua, clareza e consistência.	5%
Consistência da pesquisa proposta, demonstração de conhecimento dos autores principais da área, dos debates atuais.	20%
Consistência metodológica para responder à pergunta de pesquisa.	25%
Capacidade de arguição, com demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico.	25%
Aderência à temática/projeto proposto considerando o contexto do PPG Fisioterapia e exequibilidade do projeto.	15%

3.3.1.3 O pré-projeto ou projeto de pesquisa deverá ser submetido em formato pdf no momento da inscrição, através do formulário adequado. O pré-projeto ou projeto deverá obrigatoriamente atender aos requisitos:

- a) Serão aceitos projetos em português ou inglês;
- b) O projeto deverá estar estruturado em no máximo de 10 (dez) páginas, contendo os seguintes itens: capa, folha de rosto, problematização do tema, justificativa, revisão da literatura, objetivos, método e referências;
- c) Deve-se utilizar as normas da ABNT para estilo e utilizar, fonte Arial 12, margem superior e esquerda 3,0 cm e inferior e esquerda de 2,0 cm. Parágrafos com espaçamento: simples (entre linhas);
- d) O pré-projeto deve obrigatoriamente estar alinhado a uma única área temática e linha de pesquisa (item 6), que deverá ser informado no momento da inscrição.

3.3.1.4 Pré-projetos ou projetos que não respeitarem os critérios apresentados no item 3.3.1.3 serão desconsiderados e resultará na eliminação do candidato.

3.3.1.5 A apresentação do pré-projeto ou projeto será realizada presencialmente nas dependências físicas do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia, sediado no 1o Andar do Departamento de Fisioterapia da UFPE.

3.3.1.6 Durante a apresentação o candidato(a) disporá de 10 minutos e a banca de 10 minutos para realização da arguição e será vetada a utilização de projeção de slides ou qualquer outro recurso audiovisual.

3.3.1.7 O pré-projeto ou projeto de pesquisa consiste em uma etapa do processo seletivo para ingresso não implicando necessariamente na obrigatoriedade de desenvolvimento deste em caso de aprovação.

3.3.2 – Avaliação do Currículo Vitae

3.3.2.1 – A Avaliação do *Curriculum Vitae*, com peso 6,0 (seis), de caráter classificatório consistirá no exame da documentação comprobatória referente aos itens pontuados no currículo. O(a) candidato(a) deverá preencher o barema de pontuação e organizar o curriculum enumerando os documentos na ordem em que são listados no barema.

3.3.2.2 – Ao *Curriculum Vitae* que obtiver maior pontuação será atribuída nota 10,0 (dez), sendo os demais calculados com base nele através de regra de três simples.

3.3.2.3– Na avaliação do Currículo Vitae será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

1. FORMAÇÃO ACADÊMICA E TITULAÇÃO(PESO 2)	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (10 PONTOS)
--	-------------------	------------------------------------

1.1 Média do Histórico Escolar da Graduação	3,0 para média geral entre 9 e 10	3
	2,5 para média geral	
	entre 8 e 8,9	
	2,0 para média geral entre 7 e 7,9	
	1,5 para média geral entre 6 e 6,9	
	1,0 para média geral entre 5 e 5,9	
1.2 Programa de residência em Fisioterapia ou em outras áreas	2,0 (máximo 1)	2
1.3 Curso de especialização em Fisioterapia com carga horária de 360h	1,0/curso (máximo 2)	2
1.4 Curso de especialização em outra área com carga horária mínima de 360h	0,5/curso (máximo 2)	1
1.5 Curso de atualização com carga horária mínima de 40h	0,5/curso (máximo 2)	1
1.6 Certificado de Proficiência em inglês	1,0	1
2. ATIVIDADES E PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA (PESO 4)	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (10 PONTOS)
2.1 Livros publicados (organizador, autor e/ou coautor) com ISBN	0,25/livro (máximo 2)	0,5
2.2 Capítulos de livros	0,25/capítulo (máximo 4)	1
2.3 Artigo completo publicado em periódico indexado		
2.3.1 <i>Em periódico indexado em bases de dados</i>	0,5/ publicação (máximo 6)	3
2.3.2 <i>Artigo completo publicado em periódico</i>	0,25/publicação (máximo 2)	0,5
2.4 Resumos publicados em anais de eventos (comprovar cópia do trabalho nos anais do evento)	0,25 /resumo (máximo 4)	1
2.5 Participação em eventos científicos internacionais, nacional ou regional/local: como palestrante/ conferencista/ mesa redonda/ simpósio/ colóquio/ coordenador de mesa redonda e outros	0,25 /resumo (máximo 2)	0,5

2.6 Apresentação de trabalhos em eventos científicos (Tema livre/Pôster/apresentação oral) sem publicação	0,25 /resumo (máximo 2)	0,5
2.7 Bolsista ou voluntário de iniciação científica, submetido a um processo seletivo por instituição de fomento à pesquisa	1/ano (máximo 2)	2
2.8 Colaboração em projeto de pesquisa (máximo 2 projetos)	0,5/projeto (máximo 2)	1
3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E EXPERIÊNCIA DOCENTE (PESO 2)	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃ OMÁXIMA (10 PONTOS)
3.1 Atividades profissionais na área de fisioterapia (por ano)	0,50/ano (máximo 2)	1
3.2 Atividades de docência no terceiro grau em instituição pública ou privada	1,0/semestre (máximo 3)	3
3.3 Orientação ou Coorientação de TCC, na área de Fisioterapia	0,25/atividade (máximo atividades)	4 1
3.4 Supervisão ou Preceptoría de estágio curricular e extracurricular, na área de Fisioterapia, por semestre	0,25/semestre (máximo 4)	1
3.5 Supervisão ou Preceptoría de residência, na área de Fisioterapia, por semestre	0,25/semestre (máximo 4)	1
3.6 Disciplinas ministradas em cursos de graduação ou pós- graduação Lato sensu (mínimo 15h/por disciplina)	0,50/15h aula (máximo 60h)	2
3.7 Aulas ministradas em cursos de graduação ou pós-graduação em caráter eventual (mínimo 4h/aula)	0,50/4h aula (máximo 8h)	1
4. ATIVIDADES COMPLEMENTARES (PESO 2)	VALOR UNITÁRIO	PONTUAÇÃ OMÁXIMA (10 PONTOS)
4.1 Monitoria (informar o nome da instituição, o nome da disciplina, a carga horária semanal de dedicação, o tempo de duração do vínculo da monitoria)	0,5/semestre (máximo 5)	2,5
4.2 Projeto de extensão como bolsista ou voluntário	0,5/semestre (máximo 5)	2,5

4.3 Participações em Bancas Examinadoras de monografias (TCC) de final de curso de graduação e Pós-graduação lato sensu	0,25/atividade (máximo 8 atividades)	8	2
4.4 Evento/Curso de Extensão (CH mínima de 12h)	0,25/certificado (máximo 4)		1
4.5 Prêmios/Menção honrosa em trabalho apresentado em eventos científicos	1,0/prêmio (máximo 2)		2
PONTUAÇÃO TOTAL = ((FORMAÇÃO ACADÊMICA E TITULAÇÃO *2) + (ATIVIDADES E PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA*4) + (EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E EXPERIÊNCIA DOCENTE* 2) + (ATIVIDADES COMPLEMENTARES*PESO 2)) / 10			

4 - Resultado

4.1 - O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas.

4.2- Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior nota na avaliação do pré-projeto, pela maior pontuação no curriculum vitae e, por fim, pela idade. No que se refere ao último critério de desempate, será dada prioridade ao candidato mais velho.

4.3 - A divulgação do resultado final ocorrerá em sessão pública e será objeto de publicação do Boletim Oficial da Universidade e no Quadro de Avisos da Secretaria do Programa, e disponibilizado no *site* <https://www.ufpe.br/ppgfisioterapia>.

5 – Recursos

5.1 – Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para a Comissão Examinadora, no prazo de até 2 (dois) dias de sua divulgação via SIGAA.

5.2 – Na hipótese do recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

6 - Vagas e Classificação

6.1 - São fixadas em 16 vagas para o Curso de Doutorado, distribuídas nas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, as quais serão preenchidas por candidatos classificados, obedecidos o número de vagas, conformedisposto abaixo:

Área temática e linha de pesquisa	Vagas totais	Ampla concorrência	Ações afirmativas
Área: Fisioterapia Cardiovascular, Respiratória, Renale Unidade de Terapia Intensiva	4 vagas	3 vagas	1 vaga
Linha de Pesquisa: <ul style="list-style-type: none"> ● Avaliação e intervenção em fisioterapia respiratória (músculos respiratórios, avaliação ultrassonografia e pletismografia opto eletrônica) (1 vaga) ● Avaliação, assistência e inovação em reabilitação cardíaca (1 vaga) ● Avaliação funcional e qualidade de vida nas condições cardiovasculares, respiratórias e renais (1 vaga) ● Avaliação de Tecnologias em Saúde em Fisioterapia Respiratória e Terapia Intensiva Adulto (1 vaga) 			

<p>Área: Fisioterapia Neuromusculoesquelética</p> <p>Linha de Pesquisa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Avaliação epidemiológica, clínica, desempenho funcional, qualidade de vida e proposta terapêutica na esclerose sistêmica e em outras doenças reumatológicas. (1 vaga) ● Avaliação e intervenção fisioterapêutica nas disfunções osteomioarticulares de origem reumatológica. (1 vaga) ● Avaliação clínica funcional e multidimensional do controle Motor, baseada na ultrassonografia, termografia, eletromiografia e baropodometria e estratégias de tratamento fisioterapêutico para o controle motor em indivíduos com Dor Lombar. (1 vaga) ● Avaliação e intervenção fisioterapêutica nas lesões nervosas periférica (plexo braquial e Hanseníase), doenças cerebrovasculares, cefaleia e dor. (1 vaga) ● Estimulação elétrica ou magnética não-invasiva do sistema nervoso central na reabilitação motora de pacientes neurológicos. (1 vaga) ● Terapia manual e recursos cinesioterapêuticos na dor, DTM's e traumas de face. (1 vaga) ● Fisioterapia aplicada às disfunções osteomioarticulares em pessoas com comorbidades (diabetes e/ou osteoporose) e oculomotoras/vestibulares. (1 vaga) 	7 vagas	5 vagas	2 vagas
<p>Área: Fisioterapia na Saúde da Mulher, do Homem e processo de envelhecimento</p> <p>Linha de Pesquisa:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Avaliação e intervenção em gerontologia e saúde pública. (1 vaga) ● Fisioterapia em obstetrícia. (1 vaga) ● Avaliação e intervenção fisioterapêutica em pacientes com dor pélvica crônica relacionada a endometriose. (1 vaga) ● Reabilitação pélvica em homens pós-prostatectomia. (1 vaga) ● Avaliação e intervenção fisioterapêutica na diversidade sexual e de gênero (1 vaga) 	5 vagas	3 vagas	2 vagas
<p>Total</p>	16 vagas	11 vagas	5 vagas

6.1.1 Quando do não preenchimento de vagas de uma temática de pesquisa, a critério do colegiado de cursopode-se admitir o remanejamento de candidatos entre temáticas de pesquisa.

6.1.2 – Em conformidade com a Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, são destinadas 5 vagas no curso de Doutorado para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis), sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência

6.2 O preenchimento de 17 vagas do curso de Doutorado obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, dentre as vagas da Área de Concentração ou Linha de Pesquisa escolhida no ato da inscrição.

6.3 - Havendo desistência de candidato aprovado e classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

6.4 - Cumprindo o disposto na resolução nº 1/2011-CCEPE, será oferecida 1 (uma) vaga adicional às fixadas no item 6.1 para os servidores ativos e permanentes da UFPE (técnico- administrativos e docentes), desde que aprovado e classificado no processo de seleção.

7– Ações Afirmativas

7.1 - O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) será de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

7.1.1 - Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE (Anexo III), sendo classificados(as) no resultado final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

7.1.2 - Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

7.1.3 - Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

7.1.4 - Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

7.1.5 - Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 7.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

8 – Ingresso em Fluxo Contínuo

8.1 - A admissão desta seleção se dá por fluxo contínuo, que se caracteriza pela possibilidade de ingresso dentro do prazo de validade de 6 meses, contados a partir da data da publicação do Resultado Final do certame no Boletim Oficial da UFPE, de candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) neste edital.

8.2 - A matrícula dos(as) candidatos(as) no programa, observado o Item. 8.1, deverá acontecer até o final do prazo de validade deste processo seletivo. Caso a matrícula não seja realizada dentro do prazo, o(a) candidato(a) perderá o direito à vaga.

8.3 - O momento de ingresso do candidato(a) aprovado(a) e classificado(a), se dá por manifestação convocatória

do PPG, devendo o(a) candidato(a) realizar a matrícula em até 5 dias.

9 – Disposições gerais

9.1 - Local de informações: página oficial do Programa no endereço eletrônico: (www.ufpe.br/ppgfisioterapia);

9.2 - Os candidatos somente terão acesso ao local das provas portando documento de identificação contendo fotografia, sendo desclassificados do concurso os que faltarem a quaisquer das Etapas ou não obedecerem aos horários estabelecidos.

9.3 - As provas serão públicas, vedando-se, quando da realização Etapa 2 (Defesa do Pré-projeto), a presença dos candidatos que a ela ainda não tenham se submetido.

9.4 – As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

9.5 – É assegurado aos candidatos vistas das provas e dos espelhos de correção.

9.6 – É consagrada a nota 7,0, como nota mínima para aprovação na defesa de projeto.

9.7 - Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE, afixado no Quadro de Avisos da Secretaria do Programa e disponível no site <https://www.ufpe.br/ppgfisioterapia>

Profa. Kátia Karina do Monte Silva Machado
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia-
CCS

PROCESSO ASSOCIADO: 3076.012617/2024-60

Anexos:

I – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO
II – AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) DE AÇÕES AFIRMATIVAS
PARA APÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

ANEXO I

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia – Nível Mestrado

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Eu, (nome completo do candidato), RG , Órgão Expedidor , CPF , número de Identificação social (NIS) no Residente à Rua/Av./Praça _____ no, Apartamento no _____, na cidade de , Estado de , venho, por meio deste instrumento, requerer a isenção de pagamento da taxa de inscrição no Processo Seletivo para Admissão – Ano Letivo 2024.1 – ao Corpo Discente do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia, Nível Mestrado, e declaro que sou membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n. 6.135/2007. Declaro também que as informações acima prestadas são verdadeiras (fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época), bem como manifesto ciência que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei podendo ser enquadrada como litigância de Má-Fé.
Nestes termos, peço deferimento,

Recife, ____ de _____ de 2023

Assinatura do candidato

Anexo II

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital nº _____/202____, do Programa de Pós-graduação em _____ da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à **reserva de vagas para candidatos(as)** _____. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidade legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º, que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Local e data Assinatura

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS - ESCOLA DE ENGENHARIA
DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE ENERGIA NUCLEAR

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS E
NUCLEARES - PROTEN

CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Energéticas e Nucleares, do Centro de Tecnologia e Geociências - Escola de Engenharia de Pernambuco, Departamento de Energia Nuclear, Edital de Seleção do curso de Mestrado e Doutorado n.º 6/2023, aprovado em reunião do seu Colegiado, em 21 de novembro de 2023, publicado no B.O da UFPE n.º 58 (207 Boletim de Serviço), de 30 de novembro de 2023, páginas 25 a 44, retifica os itens discriminados:

ONDE SE LÊ:

3.1 - A seleção para o Mestrado e o Doutorado obedecerá ao seguinte cronograma:

Cronograma da Seleção	Data/período	Horário	Quem realiza
Inscrição	1 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024	Até às 19h59min do último dia	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição	11 de janeiro de 2024	Até às 23h59min	Comissão
Homologação das inscrições	16 de janeiro de 2024	Até às 23h59min	PPG
Divulgação do Resultado da Homologação das Inscrições	16 de janeiro de 2024	Até às 23h59min	PPG
Prazo recursal do resultado homologado	17 a 19 de janeiro de 2024	Até às 23h59min do último dia	Candidato(a)
Resultado dos recursos da homologação	20 de janeiro de 2024	Até às 23h59min	Comissão
Divulgação da homologação das inscrições após análise dos recursos	20 de janeiro de 2024	Até às 23h59min	PPG
Ratificação/Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	20 de janeiro de 2024	Até às 12h00min	PPG
Etapa única - Prova de inglês (classificatória)	22 de janeiro de 2024	Das 10h00min às 12h00min	Candidato(a)
Etapa única - Análise e Defesa do Projeto de Pesquisa (classificatória)	23 a 25 de janeiro de 2024	9h00min às 20h00min	Candidato(a)/ Comissão

Etapa única - Avaliação do Curriculum Vitae (classificatória)	22 a 25 de janeiro de 2024	Atividade da Comissão de Seleção e Admissão	Comissão
Resultado da Etapa única: prova de inglês, análise e defesa do projeto de pesquisa e avaliação do curriculum vitae	26 de janeiro de 2024	Até às 23h59min	Comissão
Prazo recursal da Etapa única: prova de inglês, análise e defesa do projeto de pesquisa e avaliação do curriculum vitae	29 a 31 de janeiro de 2024	Até às 23h59min do último dia	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa única após análise dos recursos	1 de fevereiro de 2024	Até às 23h59min	PPG
Envio à PROPG da Lista de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - Aprovados(as)	Até 1 de fevereiro de 2024	Até às 17h00min	PPG
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretas e pardas)	3 a 6 de fevereiro de 2024	Até às 23h59min do último dia	Candidatos(as) autodeclarados(as)
Comissão de Heteroidentificação para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretas e pardas)	8 de fevereiro de 2024	8h00min às 17h00min	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da comissão de heteroidentificação	16 de fevereiro de 2024	Até às 23h 59min	PPG
Prazo recursal para comissão de heteroidentificação	19 a 21 de fevereiro de 2024	Até às 23h59min do último dia	Candidato(a)
Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	22 de fevereiro de 2024	Até as 12h00min	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado dos recursos da Comissão de Heteroidentificação	23 de fevereiro de 2024	Até às 23h59min	PPG
Resultado Final	23 de fevereiro de 2024	Até às 23h59min	PPG
Período de recurso do resultado	26 a 28 de fevereiro de 2024	Até às 23h59min do último dia	Candidato(a)
Resultado final após prazo recursal	29 de fevereiro de 2024	Até às 23h59min	PPG/Comissão

Matrícula online pelo SIGAA	Ingresso em Fluxo Contínuo, conforme item 8 do Edital	Candidato(a)
Início das aulas	Conforme definido pelo PPG após a matrícula	-

LEIA-SE:

3.1 - A seleção para o Mestrado e o Doutorado obedecerá ao seguinte cronograma:

Cronograma da Seleção	Data/período	Horário	Quem realiza
Inscrição	1 de dezembro de 2023 a 14 de janeiro de 2024	Até às 19h59min do último dia	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição	11 de janeiro de 2024	Até às 23h59min	Comissão
Homologação das inscrições	16 de janeiro de 2024	Até às 23h59min	PPG
Divulgação do Resultado da Homologação das Inscrições	16 de janeiro de 2024	Até às 23h59min	PPG
Prazo recursal do resultado homologado	17 a 19 de janeiro de 2024	Até às 23h59min do último dia	Candidato(a)
Resultado dos recursos da homologação	20 de janeiro de 2024	Até às 23h59min	Comissão
Divulgação da homologação das inscrições após análise dos recursos	20 de janeiro de 2024	Até às 23h59min	PPG
Ratificação/Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	20 de janeiro de 2024	Até às 12h00min	PPG
Etapa única - Prova de inglês (classificatória)	22 de janeiro de 2024	Das 10h00min às 12h00min	Candidato(a)
Etapa única - Análise e Defesa do Projeto de Pesquisa (classificatória)	23 a 25 de janeiro de 2024	9h00min às 20h00min	Candidato(a)/ Comissão
Etapa única - Avaliação do Curriculum Vitae (classificatória)	22 a 25 de janeiro de 2024	Atividade da Comissão de Seleção e Admissão	Comissão
Resultado da Etapa única: prova de inglês, análise e defesa do projeto de pesquisa e avaliação do curriculum vitae	26 de janeiro de 2024	Até às 23h59min	Comissão
Prazo recursal da Etapa única: prova de inglês, análise e defesa do projeto de pesquisa e avaliação do curriculum vitae	29 a 31 de janeiro de 2024	Até às 23h59min do último dia	Candidato(a)

Divulgação do resultado da Etapa única após análise dos recursos	1 de fevereiro de 2024	Até às 23h59min	PPG
Envio à PROPG da Lista de Candidatos(as) Autodeclarados(as) Negros(as) - pretos(as) e pardos(as) - Aprovados(as)	Até 1 de fevereiro de 2024	Até às 17h00min	PPG
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretas e pardas)	3 a 6 de fevereiro de 2024	Até às 23h59min do último dia	Candidatos(as) autodeclarados(as)
Comissão de Heteroidentificação para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretas e pardas)	7 de fevereiro de 2024	8h00min às 17h00min	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da comissão de heteroidentificação	7 de fevereiro de 2024	Até às 23h 59min	PPG
Prazo recursal para comissão de heteroidentificação	8 a 10 de fevereiro de 2024	Até às 23h59min do último dia	Candidato(a)
Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	15 de fevereiro de 2024	Até as 12h00min	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado dos recursos da Comissão de Heteroidentificação	15 de fevereiro de 2024	Até às 23h59min	PPG
Resultado Final	15 de fevereiro de 2024	Até às 23h59min	PPG
Período de recurso do resultado	15 a 17 de fevereiro de 2024	Até às 23h59min do último dia	Candidato(a)
Resultado final após prazo recursal	18 de fevereiro de 2024	Até às 23h59min	PPG/Comissão
Matrícula online pelo SIGAA	Ingresso em Fluxo Contínuo, conforme item 8 do Edital		Candidato(a)
Início das aulas	Conforme definido pelo PPG após a matrícula		-

Prof. Dr. Emmanuel Damilano Dutra

Pós-Graduação em Tecnologias Energéticas e Nucleares - UFPE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS
SEÇÃO DE CURSOS DE RESIDÊNCIA MÉDICA / SEÇÃO DE CURSOS DE
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	SIAPE	PERÍODO	PROCESSO
GABRYELA BARRETO COUTO	3329243	30/01/2024 à 14/02/2024	23076.12394/2024-67

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS
SEÇÃO DE CURSOS DE RESIDÊNCIA MÉDICA / SEÇÃO DE CURSOS DE
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	SIAPE	PERÍODO	PROCESSO
AMANDA LARYSSA DA SILVA	3280404	08/02/2024 à 09/03/2024	23076.12486/2024-08